Estado do Ceará

Expedita Ma. A. Boaventura 30.12.96
Diretora do
Departamento Legislativo

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

LEI Nº 2.135, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1996

EMENTA: Institui a Fundação da Criança de Juazeiro do Norte - FUNJU e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a FUNDAÇÃO DA CRIANÇA DE JUAZEIRO DO NORTE - FUNJU, Entidade da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, vinculada ao Departamento de Ação Social do Gabinete do Prefeito, com a finalidade de planejar e executar, em favor da criança e do adolescente, as múltiplas funções reservadas ao Município envolvendo implementação de ações próprias e a mobilização, a indução, a assistência e a organização de iniciativas de outros organismos voltadas para a promoção do bem-estar da criança e do adolescente, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte.

§ 1º - A Entidade de que trata o caput deste artigo terá sede e foro na cidade de Juazeiro do Norte, personalidade jurídica de direito público, patrimônio e autonomia administrativa e financeira.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo procederá por DEecreto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta Lei, ao ajuste da estrutura organizacional do Departamento de Ação Social e as suas competências regulamentares às novas políticas de mobilização social.

Art. 2º - São competências da FUNJU:

I. - conscientizar e mobilizar a sociedade civil para a promoção da criança do Município;

II - planejar e coordenar projetos e ações de assistência e promoção da criança do Município;

III - administrar centros de assistência à criança do Município;

IV - estabelecer programa de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

V - pesquisar e monitorar a realidade da criança do Município;

VI - mobilizar e articular as iniciativas das organizações governamentais e não-governamentais;

VII - captar recursos para a promoção do desenvolvimento da criança e do adolescente.

Art. 3º - Para a consecução de seus objetivos, a FUNJU poderá firmar convênios e/ou contratos com instituições públicas federais, bem como pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou extrangeiras.

Art. 4º - Constituirão patrimônio da FUNJU os bens móveis e imóveis doados pela Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte para sua instalação e funcionamento, acrescidos de bens adquiridos por doação ou compra.

Art. 5º - São receitas da Fundação:

I - transferências orçamentárias específicas e autorização de créditos adicionais, bem como doações, auxílios e subvenções;

II - rendimentos financeiros;

III - rendas provenientes de aluguéis e arrendamentos;

IV - saldos oriundos de balanços;

V - receitas de convênios, contratos e fundos;

VI - receitas eventuais.

Parágrafo único - O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 1871, de 22.09.93, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, passa a vincular-se operacionalmente à FUNJU.

Art. 6º - A estrutura organizacional da FUNJU está constituída de 1 (um) órgão colegiado; 1 (um) órgão de Direção Superior e 1 (um) órgão de Assessoramento, assim hierarquizado:

I - ÓRGÃO COLEGIADO
Conselho Fiscal

II - ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR
Presidente

III - ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO
Assessoria de Planejamento e Coordenação.

Parágrafo único - A estrutura organizacional da FUNJU será definida por Decreto e a composição, competência, atribuições e normas de funcionamento de seus órgãos constitutivos, serão objeto do Estatuto da Fundação, a ser aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 7º - Ficam criados e incluídos, na estrutura administrativa da FUNJU, os cargos comissionados constantes do Anexo Único, parte integrante desta Lei, a serem distribuídos por Decreto.

Art. 8º - O Quadro de Pessoal da FUNJU constituir-se-á de Cargos de Provimento em Comissão, Cargos da Parte Permanente de Provimento Efetivo e Funções da Parte Especial.

§ 1º - O quadro de pessoal a que se refere o caput deste artigo será preenchido na forma da legislação em vigor.

§ 2º - O Regime Jurídico dos Servidores da FUNJU é o Estatuto dos Servidores do Município de Juazeiro do Norte, aprovado pela Lei nº 1977, de 21 de fevereiro de 1995 e suas alterações posteriores.

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir, ao vigente orçamento da seguridade social do Município, crédito especial no valor de R$ 10.000,00 (dez mil rais), em favor da Fundação ora criada.

Art. 10 - Os recursos para formação do crédito especial a que alude o artigo anterior serão provenientes do saldo de dotações relativas a projetos em favor da criança e do adolescente, consignadas para o Departamento de Ação Social do Gabinete do Prefeito e de outras disponibilidades previstas no art. 43, § 1º, itens II e III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as dispsições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e noventa e seis (1996).

Manoel SALVIANO Sobrinho
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA DE JUAZEIRO DO NORTE-FUNJU

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 2135/96

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Presidente	CDA-1	01
Assessor Técnico	CDA-2	01
Secretário do Titular	CDA-3	01
Coordenador de Assessoria	CDA-2	01
Assistente Técnico	CDA-2	02
Chefe de Serviço	CDA-3	02
Encarregado de Atividades Técnicas	CDA-3	03

Juazeiro do Norte, 04 de dezembro de 1996

Manoel SALVIANO Sobrinho
PREFEITO MUNICIPAL

JUAZEIRO